



Ofício N°397/2026

Santa Helena de Goiás, 03 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **SIMÃO VIEIRA MOTA**
Presidente da Comissão Processante nº 01/2026
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás

Assunto: Processo de Apuração de Infração Político-Administrativa nº 01/2026.

Senhor Presidente,

No exercício da atribuição de zelar pela regularidade dos trabalhos desta Casa Legislativa, e sem qualquer ingerência no mérito da apuração ou na condução da instrução, privativas dessa Comissão Processante, a Presidência vem registrar formalmente as considerações que seguem, relativas exclusivamente à gestão do tempo processual.

Pelo despacho datado de 09 de julho de 2026, Vossa Excelência declarou aberta a fase de instrução processual, deferiu as oitivas e a requisição de cópia integral dos processos administrativos indicadas no Voto Divergente, indeferiu a inspeção técnica in loco e determinou a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com prazo de 15 (quinze) dias, consignando que o calendário de audiências seria designado em despacho subsequente, após a juntada dos documentos requisitados.

Verifica-se, contudo, que **até a presente data o ofício determinado no item 4 do referido despacho não foi expedido.**

Como é de conhecimento dessa Comissão, o denunciado foi notificado em 12 de maio de 2026, de modo que o prazo de 90 (noventa) dias fixado no art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, de natureza decadencial e insuscetível de suspensão ou prorrogação (STJ, RMS 45.955; REsp 893.931), tem termo final em **10 de agosto de 2026**. Não sobrevindo julgamento até essa data, impõe-se o arquivamento do processo pelo simples decurso do prazo, qualquer que seja o estágio da instrução.



Nesse contexto, a sistemática fixada no despacho revela-se aritmeticamente incompatível com o calendário: contado de eventual ciência na presente data, o prazo de 15 (quinze) dias venceria em 07 de agosto de 2026, véspera do termo final, inviabilizando por completo a realização das oitivas, a abertura do prazo de 5 (cinco) dias para as razões finais (art. 5º, V), a emissão do parecer final e a convocação da sessão de julgamento.

Apenas a título de colaboração institucional, apresenta-se o cronograma regressivo máximo compatível com o termo decadencial:

ETAPA	DATA-LIMITE
Expedição do ofício ao Chefe do Poder Executivo, com prazo de resposta compatível (sugere-se 3 dias, mantida a faculdade de remessa digital já autorizada no despacho)	23 ou 24/07/2026
Resposta do Executivo e identificação dos responsáveis setoriais	até 28/07/2026
Designação do calendário de audiências e expedição das intimações, com antecedência mínima de 24 horas (art. 5º, IV)	até 28/07/2026
Realização das oitivas e do depoimento do denunciado; encerramento da instrução	29/07 a 01/08/2026
Razões finais escritas do denunciado (5 dias - art. 5º, V)	02 a 06/08/2026
Parecer final da Comissão Processante	07/08/2026
Convocação e realização da sessão de julgamento	até 10/08/2026 (impreterível)

Diante do exposto, sem caráter vinculante e resguardada a autonomia dessa Comissão, a Presidência recomenda:

a) a expedição imediata do ofício determinado no item 4 do despacho, com reavaliação do prazo de resposta nele fixado, de modo a compatibilizá-lo com o termo final de 10/08/2026;

b) a designação, desde logo, do calendário de audiências, ainda que em caráter condicional, sem aguardar a juntada dos documentos requisitados;

c) a obtenção dos nomes e cargos dos responsáveis setoriais também por meios alternativos (Portal da Transparência, Departamento de Pessoal), caso a resposta do Executivo não sobrevenha a tempo;

d) a imediata notificação pessoal do denunciado e de seus procuradores constituídos do inteiro teor do despacho, conforme nele determinado;



e) a retificação, por simples despacho, do erro material quanto à data da denúncia (protocolada em 05/05/2026 e recebida pelo Plenário em 07/05/2026, e não "protocolada em 07/05/2026").

Reitera-se, por fim, que nada neste expediente traduz juízo de valor sobre o mérito da apuração, cuidando-se exclusivamente do dever institucional de preservar a regularidade e a utilidade do procedimento, em resguardo da própria Câmara Municipal, dos denunciantes e do denunciado.

Atenciosamente,

ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás